

CONTRATO DE LICENCIAMENTO INTERNACIONAL

Processo nº 4116/2019

Pelo presente Instrumento, de um lado, **CYBER GROUP STUDIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o n.º 483 662 482 R.C.S. Paris, com sede em 44 QUAI DE JEMMAPES, 75010 PARIS FRANCE, doravante denominada simplesmente **LICENCIANTE**, neste ato representada por **PIERRE SISMANN**, Diretor Executivo, portador da Carteira de Identidade nº 130875000214 expedida pela Prefecture de Police – Paris Antenne XV, e, de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 62, Seção 1, páginas 3 a 8, em 02 de abril de 2018, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Governo da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial de Comunicação Social, nos termos do Decreto nº 9.660, de 01 de janeiro de 2019, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília-DF, CEP 70333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA**, neste ato representada, da Portaria-Presidente nº 655, de 12 de setembro de 2019, pelo Diretor-Geral, **RONI BAKSYS PINTO**, brasileiro, casado, bacharel em Ciências Militares, portador da Carteira de Identidade nº 110.777.693-0 – MD/EB, e do CPF/MF sob nº 808.845.047-00, residente e domiciliado em Brasília/DF, e nos termos da Portaria – Presidente EBC nº 458 de 04 de julho de 2019, e pelo Diretor de Conteúdo e Programação, **DENILSON MORALES DA SILVA**, brasileiro, união estável, bacharel em Administração de Empresas, portador da Carteira de Identidade nº 17.474.006-6 – SSP/SP e do CPF/MF sob nº 107.701.088-57, residente e domiciliado na cidade Brasília-DF, e têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue,

INTERNATIONAL LICENSING AGREEMENT

Process No. 4116/2019

This agreement is entered into by and between **CYBER GROUP STUDIOS**, legal entity governed by private law registered under No. 483 662 482 R.C.S. Paris, headquartered at 44 QUAI DE JEMMAPES, 75010 PARIS FRANCE, hereinafter referred to as **LICENSOR**, herein represented by **PIERRE SISMANN**, CEO, holder of Identity Card No. 130875000214 issued by Prefecture of Police - Paris Antenne XV, and **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, State-owned Enterprise, created by Decree No. 6246, of October 24, 2007, according to Law No. 11652, of April 7, 2008, Articles of Incorporation approved in Special Meeting held on February 28, 2018, published in the Diário Oficial da União - DOU (Brazilian Federal Gazette) No. 62, Section 1, pages 3 to 8, on April 2, 2018, according to Law 13303, of June 30, 2016, branch of the General Office of Brazilian Presidency, part of the Special Office for Social Communication, under the terms of Decree No. 9610, of January 1st, 2019, headquartered at Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Brasília/DF, CEP 70333-900, registered with Corporate Taxpayer ID Number (CNPJ/MF) under No. 09.168.704/0001-42, hereinafter referred to as **LICENSEE**, herein represented by, to pursuant President Ordinance No. 655, of September 12, 2019, by the Director General, **RONI BAKSYS PINTO**, Brazilian, married, bachelor of Military Sciences, holder of Identity Card No. 110.777.693-0 - MD / EB, and CPF / MF No. 808.845.047-00, resident and domiciled in Brasília / DF, and pursuant to Ordinance - President EBC No. 458 of July 4, 2019, and the Director of Content and Programming, **DENILSON MORALES DA SILVA**, Brazilian, married, bachelor of Business Administration, bearer of Identity Card No. 17,474,006-6 - SSP / SP and CPF / MF under No. 107,701,088-57, resident and domiciled in Brasília-DF, the parties hereby agree, according to



cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei nº 13.303/2016, da Lei nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela **LICENCIANTE** à **LICENCIADA**, dos direitos de exibição das obras audiovisuais de títulos provisórios “**The Pirates Next Door**” e “**Mirette Investigates**”, sem exclusividade, para veiculação nos seguintes segmentos de exibição audiovisual e respectivos territórios:

I - TV ABERTA: TV Brasil e Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP), incluindo exibição ao vivo pela WebTV ou plataforma da EBC. TERRITÓRIO: Brasil.

II - VÍDEO SOB DEMANDA || CATCH UP: EBC Play e/ou outras plataformas OTT/FVOD pertencentes ou operadas pela EBC, com uma transmissão máxima de 5 episódios por vez. A EBC Play e/ou outras plataformas OTT/FVOD pertencentes ou operadas pela EBC limitadas apenas ao território brasileiro.

1.1.1 A **LICENCIADA** terá direito a exibições ilimitadas, em versão dublada para o Português do Brasil, pelo período de 30 (trinta) meses, a partir de 1º de julho de 2020.

1.1.2. As obras audiovisuais objeto do presente Contrato possuem as seguintes especificações:

l) Título: **THE PIRATES NEXT DOOR**

- a) Formato: Série
- b) Nº de episódios/duração: 52 eps. x 11 min.
- c) Gênero/tipo: Animação
- d) Ano de produção: 2018
- e) País de origem: França/Canadá

provisions of Law No. 13303/2016, and Law No. 9.610/98 (the Brazilian Copyright Law), and **LICENSEE's** Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC (Internal Regulation for Biddings and Contracts, hereinafter referred to as RILC/EBC), and other related legal provisions, as follows:

CLAUSE ONE- OBJECT

1.1. The scope of this Agreement is to set forth the terms and conditions under which the **LICENSOR** and the **LICENSEE** shall undertake the exhibition rights for the audiovisual works with working titles “**The Pirates Next Door**” and “**Mirette Investigates**”, without exclusivity, for transmission in the following audiovisual exhibition segments and respective territories:

I – FREE/OPEN TV: TV Brasil and the National Public Communication Network (RNCP), including live streaming view through WebTV or EBC's platform. TERRITORY: Brazil.

II - VIDEO ON DEMAND || CATCH UP: EBC Play application and other VOD platforms owned or exploited by EBC, with a maximum broadcast of 5 episodes at a time. EBC Play and/or other OTT/FVOD platforms owned or operated by EBC limited to Brazilian territory only.

1.1.1. The **LICENSEE** shall be entitled to exhibit the audiovisual works unlimited views, all dubbed into Brazilian Portuguese, for 30 (thirty) months, from July 1, 2020.

1.1.2. The audiovisual works object of this Agreement have the following specifications:

l) Title: **THE PIRATES NEXT DOOR**

- a) Format: Series
- b) Number of episodes/duration: 52 eps. x 11 min.
- c) Genre/type: Animation
- d) Production year: 2018
- e) Origin country: France/Canada




f) Público alvo: Infantil g) Idioma: Dublado para Português Brasileiro h) Sinopse: Ah-haaar! Em Dull-on-Sea, a vida é repentinamente virada de cabeça para baixo pelo aparecimento de ... uma família de piratas! Para Matilda, a chegada desses novos vizinhos é um sonho tornado realidade. Com Jim Lad, o filho de Jolley-Rogers, por perto, não há chance de ficar entediado! Ela espera que nunca mais desapareçam! Apesar (ou por causa!) de suas diferenças, uma cumplicidade inabalável é formada entre Jim e Matilda. Melhores amigos e camaradas, eles enfrentam todos os tipos de arranhões, destruindo a calma de sua pequena cidade, soprando as convenções de seus residentes bem disciplinados e transformando todos os dias em uma nova aventura.	f) Target audience: Children g) Language: Dubbed into Brazilian-Portuguese h) Synopsis: Ah-haaar! At Dull-on-Sea the (far too) quite life is suddenly turned upside down by the appearance of... a family of pirates! For Matilda the arrival of these new neighbours is a dream come true. With Jim Lad, the Jolley-Rogers' son, around, there's no chance of getting bored! She hopes they'll never ever go away again! Despite (or because of!) their differences an unshakeable complicity is formed between Jim and Matilda. Best friends and comrades, they get up to all sorts of scrapes, shattering the calm of their tiny town, blowing the conventions of its well-disciplined residents sky high and turning every day into a fresh adventure.
II) Título: "MIRETTE INVESTIGATES" a) Formato: Série b) Nº de episódios/duração: 52 eps. x 11 min. c) Gênero/tipo: Animação d) Ano de produção: 2016 e) País de origem: França f) Público alvo: Infantil g) Idioma: Dublado para Português Brasileiro h) Sinopse: "Mirette Investigates", a primeira comédia de detetive viajante! Acima de tudo, há... Humor quando os dois personagens inseparáveis da série discutem sem parar e brigam com versos inteligentes. O humor da série deriva do relacionamento de Mirette e Jean-Pat, tanto quanto das situações em que eles acabam. E, por último, mas não menos importante, existem ... As maiores cidades do mundo, de Londres a Paris, via Nova York ou Cairo. Uma ótima oportunidade para nossa dupla dinâmica viajar pelo mundo!	II) Title: MIRETTE INVESTIGATES a) Format: Series b) Number of episodes/duration: 52 eps. x 11 min. c) Genre/type: Animation d) Production year: 2016 e) Origin country: France f) Target audience: Children g) Language: Dubbed into Brazilian-Portuguese h) Synopsis: Above all there is... Humor, as those two inseparables argue endlessly and spar with clever one-liners. The series' humor stems from Mirette and Jean-Pat's relationship as much as from the situations they wind up in. And last but not least there are... The greatest cities in the world, from London to Paris, via New York or Cairo. A great opportunity for our dynamic duo to travel the world! Follow Mirette and Jean-Pat on their thrilling adventures around the world, and enjoy laughter and moments of friendship!
1.2. A LICENCIADA poderá ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos das obras para ilustrar sua programação, bem como em chamadas e/ou trailers, em todos os seus veículos, sendo tais utilizações não contabilizadas como veiculação, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigra o conteúdo original das obras licenciadas.	1.2. The LICENSEE may also, within the duration of this Agreement, use portions of the works to illustrate LICENSEE's programming, as well as in announcements and/or trailers, in all LICENSEE's communication channels, and such uses are not considered as advertising, provided that such partial

1.3. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam: a) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida pela apresentação das obras e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento; b) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição das obras audiovisuais pela LICENCIADA. <u>CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</u> 2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 4116/2019, ao Parecer Jurídico Referencial nº 02/2019, de 24/05/2019, e à proposta comercial datada de 29/11/2019, às fls. 14, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis. 2.2. O licenciamento dos direitos de exibição das obras audiovisuais “The Pirates Next Door” e “Mirette Investigates”, objeto deste contrato, tem como fundamento legal o caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso I do art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC. <u>CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE</u> 3.1. A LICENCIANTE obriga-se a entregar à LICENCIADA matrizes físicas das obras licenciadas, conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no Portal da LICENCIADA (www.ebc.com.br), em até 90 (noventa) dias após o recebimento da via definitiva deste Instrumento.	use does not distort or jeopardize the original content of the licensee works. 1.3. The parties hereto are bound to perform this Agreement in two operationalization stages, as follows: a) First Phase - Qualification Phase - Comprising the presentation of the works and the fulfillment of requirements specified in Clause Three hereinafter; b) Second Phase - Obligations Execution Phase – Comprising the First Phase, followed by the exhibition of the audiovisual works by LICENCEE. <u>CLAUSE TWO- ATTACHMENT AND LEGAL BASIS</u> 2.1. This Agreement is attached to Process No. 4116/2019, and to Internal Legal Opinion No. 02/2019, of May 24, 2019, and to the commercial proposition of 11/29/2019, on pages 14, which integrate it as if transcribed in it, informing it, except when incompatible with it. 2.2. The licensing rights for the audiovisual works “The Pirates Next Door” and “Mirette Investigates”, object of this contract, have legal basis under Law No. 13303/2016, Art. 30, head of Article, and under RILC/EBC, Item I, Art. 15. of the Internal Procurement and Contracts Regulation - RILC / EBC <u>CLAUSE THREE – LICENSOR’S OBLIGATIONS</u> 3.1. The LICENSOR shall deliver to the LICENSEE 1 (One) Master of the licensee works, in accordance with the technical standards available on LICENCEE’s website (www.ebc.com.br) up to 90 (Ninety) days after receiving the counterparts of this Agreement.
---	--

3.1.1. A **LICENCIANTE** terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do material para aceitá-lo ou rejeitá-lo, agindo de forma razoável e de boa fé. A falta de resposta dentro deste prazo será considerada uma aprovação.

3.2. A **LICENCIANTE** obriga-se a entregar à **LICENCIADA**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento das vias deste Instrumento para assinatura, os seguintes materiais:

- a) fotos still em alta resolução;
- b) sinopse das obras audiovisuais;
- c) *press-book*;
- d) planilha musical, conforme modelo fornecido pela **LICENCIADA**; e
- e) material de divulgação em geral.

3.3. A **LICENCIANTE** obriga-se a providenciar, no prazo determinado pela **LICENCIADA**, a substituição da matriz e a realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação das obras licenciadas.

3.4. A **LICENCIANTE** responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativa à aquisição dos direitos de exibição do objeto licenciado.

3.5. A **LICENCIANTE**, desde que tenha sede no Brasil, se obriga a manter atualizadas todas as suas certidões, durante o processo de contratação.

3.6. A **LICENCIANTE** compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **LICENCIADA**, relativas ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

4.1. A **LICENCIADA** responsabiliza-se por solicitar, junto à Agência Nacional do Cinema - ANCINE, a não incidência da CONDECINE, diante do escopo da *Súmula nº 04, de 08 de dezembro de 2011*, emitida pela

3.1.1. The **LICENSEE** will have a 60 (Sixty) days maximum timeframe upon receipt of the material to accept or reject it, acting reasonably and in good faith. Failure to respond within this timeframe shall be deemed an approval thereof.

3.2. The **LICENSOR** shall deliver to **LICENSEE**, within 30 (Thirty) days after receiving the counterparties of this Agreement for execution, the following materials:

- a) still photos in high resolution;
- b) synopsis of the audiovisual works;
- c) *press-book*;
- d) musical worksheet, according to the model provided by the **LICENSEE**; and
- e) promotional material in general.

3.3. The **LICENSOR** shall replace, within the term determined by the **LICENSEE**, the defective Master, as well as repairing any defects that may risk or jeopardize the transmission of the licensee works.

3.4. The **LICENSOR** shall be responsible for all costs and documentation regarding labor, social security, tax and any other matter concerning the acquisition of the rights to exhibit the licensee object.

3.5. If the **LICENSOR** has its headquarters in Brazil, the **LICENSOR** agrees to keep all of its certificates up to date, during the contract process.

3.6. The **LICENSOR** shall answer and resolve any **LICENSEE**'s requests or doubts regarding the object of this Agreement.

CLAUSE FOUR – LICENSEE'S OBLIGATIONS

4.1. The **LICENSEE** is responsible for entering at Agência Nacional do Cinema - ANCINE (the Brazilian Cinema Agency) the request for exemption of CONDECINE (Contribution for Developing The

M

ANCINE, ou a efetuar o seu pagamento quando devido e solicitar emissão do Certificado de Registro de Título – CRT, com veiculação no segmento de exibição Radiodifusão de Sons e Imagens (TV ABERTA), referente às obras audiovisuais licenciadas. 4.2. Comunicar a LICENCIANTE, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato, para que seja sanado o problema. 4.3. Notificar a LICENCIANTE da verificação de qualquer defeito que a mídia entregue tenha apresentado, para a sua imediata substituição. 4.4. Emitir o atesto da Fatura ou equivalente, efetuado por empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela LICENCIANTE. 4.5. Aprovar a matriz em suporte físico XDCAM ou outro, conforme acordado entre as partes, a ser entregue pela LICENCIANTE, em conformidade com a Norma de Formato Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual em Alta Definição da LICENCIADA.	Brazilian Film Industry), in light of the scope of Precedent No. 04, of December 8, 2011, issued by ANCINE, or to perform CONDECINE payment, if due, and request the issuance of Certificado de Registro de Título – CRT (Certificate of Title Registration), granting the transmission in the broadcast segment of Sounds and Images Broadcasting (Open TV) of the licensee audiovisual works. 4.2. Inform the LICENSOR, immediately, on any irregularity found while performing this Agreement, so that the problem can be remedied. 4.3. Inform the LICENSOR on the replacement of the delivered media, if detected any defect; the LICENSOR shall promptly replace defective media. 4.4. Document the compliance of the Invoice, or similar document, executed by EBC's designated employee, who will be responsible for monitoring, inspecting and enforcing the performance of all obligations assumed by the LICENSOR. 4.5. Approve the matrix in XDCAM or other physical support, as agreed between the parties, to be delivered by the LICENSOR in accordance with LICENSEE's Rule for Delivery of Standard Audiovisual Content in High Definition.
<u>CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO</u> 5.1 O Contrato vigorará pelo prazo de 42 (quarenta e dois) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do RILC/EBC, e garantidos à LICENCIADA os direitos de exibição indicados no subitem 1.1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato. 5.2 O presente Instrumento poderá ser rescindido: 5.2.1. por ato unilateral e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nas situações previstas no art. 111 do RILC/EBC;	<u>FIFTH CLAUSE - TERMINATION AND RESCISSION</u> 5.1. The Agreement shall be in force for 42 (Forty-Two) months, on the date of execution hereof, may be extended, in accordance with RILC/EBC, and shall grant the LICENSEE the right of exhibition, as provided herein Clause One, Sub-Clause 1.1.1. 5.2. This Agreement may be terminated as follows: 5.2.1. unilaterally, in written, of any party, issued at least 30 (Thirty) days in advance of termination date, according to cases provided in RILC/EBC, Art. 111;

5.2.2. amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta);

5.2.3. judicialmente, nos termos da lei.

5.3. A rescisão unilateral por ato da **LICENCIADA** acarreta as consequências previstas no art. 112 do RILC/EBC, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Cabe à **LICENCIADA** o pagamento à **LICENCIANTE** da importância de **US\$ 142.780,00 (cento e quarenta e dois mil e setecentos e oitenta dólares americanos)**, convertidos em real (R\$) no dia do pagamento, pelo licenciamento objeto deste Contrato.

6.1.1. O pagamento será feito pela **LICENCIADA** em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Fatura ou equivalente devidamente atestada pelo empregado designado para confirmação e atesto dos serviços.

6.2. As despesas decorrentes da execução deste instrumento no corrente exercício correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2019, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

CYBER GROUP STUDIOS SAS

Programa de Trabalho: 2472221012675 0001
(Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal);
Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);
Nota de Empenho: 2019NE003905;
Data de Emissão: 13/12/2019
Valor: R\$ 621.021,61 (seiscentos e vinte e um mil, vinte e um reais e sessenta e um centavos).

5.2.2. amicably, by agreement between both parties, upon written notice, issued at least 30 (Thirty) days in advance of termination date;

5.2.3. judicially, in accordance with the law.

5.3 Unilateral termination by the **LICENSEE** entails the consequences provided in RILC/EBC, Art. 112, without prejudice to the other sanctions provided for herein.

CLAUSE SIX - AMOUNT, PAYMENT CONDITIONS AND BUDGET RESOURCES

6.1. The **LICENSEE** shall pay the **LICENSOR** the amount of **US\$ 142,780.00 (One Hundred and Forty-Two Thousand Seven Hundred and Eighty USA Dollars)**, converted to Reais (R\$) on the day of payment, for the licensing scope of this Agreement.

6.1.1. The **LICENSEE** shall perform the payment within 30 (Thirty) days after the **LICENSOR** delivers the Invoice, or similar document, duly certified by **EBC's** employee designated to verify the enforcement and the compliance of the agreed services.

6.2. The Federal Government Budget shall allocate, in the current year of 2019, any expenses arising from the execution of this Agreement to the Budget Unit 20415 - EBC, as follows:

CYBER GROUP STUDIOS SAS

Work Program: 24722210126750001
(Comunicação e Transmissão de Atos e Fatos do Governo Federal);
Item of Expenditure: 339039 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);
Funds Citation: 2019NE003905;
Issue Date: 13/12/2019
Amount: R\$ 621.021,61 (Six Hundred Twenty-One Thousand Twenty-One Reais Sixty-One Cents).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS AUTORAIS

7.1. A **LICENCIANTE** declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre as obras audiovisuais denominadas “**The Pirates Next Door**” e “**Mirette Investigates**,” e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes das obras audiovisuais.

7.2. A **LICENCIANTE**, enquanto titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização das obras audiovisuais licenciadas, responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.

7.3. A **LICENCIANTE** obriga-se a repassar, a quem de direito, eventual participação referente a cotas patrimoniais das obras mencionadas no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato, ficando certa a ausência de responsabilidade da **LICENCIADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

8.1. De acordo com o **RILC/EBC**, o Artigo 113, o **LICENCIANTE** estará sujeito às seguintes sanções, no caso de desempenho irregular ou não cumprimento de qualquer cláusula contratual, a critério do **LICENCIADO**:

- a) advertência por escrito quando o atraso for superior a 20 (vinte) dias úteis do vencimento do prazo da entrega das obras, objeto deste licenciamento;
- b) multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, quando a **LICENCIANTE** ultrapassar 30 (trinta) dias úteis do vencimento do prazo da entrega das obras, objeto deste licenciamento;

CLAUSE SEVEN - COPYRIGHT

7.1. The **LICENSOR** declares to be the sole and exclusive holder of the property rights and/or owner of commercial rights of the audiovisual works titled “**The Pirates Next Door**” and “**Mirette Investigates**”, in addition to control all the essential and proper authorizations, as well as related rights concerning all participants in the audiovisual works.

7.2. The **LICENSOR**, as copyright owner and/or holder of the right to commercialize the licensee audiovisual works, is liable for the licensee work ownership and copyright, as well any subsidiary rights.

7.3. The **LICENSOR** agrees to transfer, to whoever it concerns, occasional ownership of shares referring to the works described in Clause One, **Item 1.1.**, being the **LICENSEE** exempted from any liability.

CLAUSE EIGHT - PENALTIES APPLICATION

8.1. According to **RILC/EBC**, Article 113, **LICENSOR** shall be subject to the following sanctions, in case of irregular performance or nonperformance of any contractual clause, at the discretion of the **LICENSEE**:

- a) written warning when the delay is more than 20 (Twenty) business days from the expiration of the deadline for the delivery of the works, object of this licensing;
- b) fine moratorium of 5% (Five percent) on the value of the Agreement, when **LICENSOR** exceeds 30 (Thirty) business days of the deadline for the delivery of the works, object of this licensing;

c) multa compensatória de 8% (oito por cento) sobre o valor do Contrato, quando a LICENCIANTE descumprir com as obrigações previstas no item 3.2; d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a LICENCIADA, por prazo não superior a 02 (dois) anos 8.2. A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a LICENCIADA rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados. 8.2.1. Em caso de rescisão do presente Instrumento, as partes ajustam que, caso as obras não sejam exibidas pelo número de vezes acordado no subitem 1.1.1. da Cláusula Primeira, a LICENCIANTE se obriga a devolver, atualizado monetariamente, com base na variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, o valor <i>pro rata</i> referente ao número de vezes que as obras não foram exibidas. 8.3. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da LICENCIADA, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, informadas ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas que trata a Lei nº 12.846/2013. 8.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, ficando certo que a LICENCIANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação, para exercer o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 123 do RILC/EBC.	c) compensatory fine of 8% (Eight percent) on the value of the Agreement, when LICENSOR fails to comply with the obligations set forth in item 3.2; d) temporary suspension of participation in bidding and impediment of contracting with LICENSEE, for a term not exceeding 02 (Two) years. 8.2. The application of penalties provided herein does not prevent LICENSEE from terminating this Agreement unilaterally, at LICENSEE's discretion, in which case only fees will be due for services actually rendered and not paid yet. 8.2.1. In case of this Agreement is terminated, both parties agree that, if LICENSEE does not exhibit the works for the period of time set herein Clause One, Subitem 1.1.1., the LICENSOR shall return, according to the inflation adjustment provided in IGP-M/FGV (the General Price Index – Market), or other index that may replace it, the <i>pro rata</i> amount corresponding to the number of times the works were not exhibited. 8.3. The penalties provided herein may be applied separately or simultaneously, at the discretion of the LICENSEE, after the circumstances that may lead to its application are analyzed, and shall be informed to CEIS - National Database of Non-Trustworthy or Failed Companies according to Law No. 12846/2013. 8.4. No penalty will be imposed without due administrative process, being the LICENSOR free to rise prior defense within 10 (Ten) business days as of the date the LICENSEE issues the penalty, according to RILC/EBC, Art. 123.
--	---

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A **LICENCIADA** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União – D.O.U., dando cumprimento ao que determina o § 2 do art. 51 da Lei nº 13.303/2016 combinado com o *caput* do art. 48 do RILC/EBC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nas hipóteses de descumprimento das condições previstas no instrumento contratual a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a reparar danos conexos causados em razão da inobservância das cláusulas contidas no contrato.

10.2. O licenciamento dos direitos de exibição, objeto desse contrato, não estabelece entre **LICENCIANTE** e **LICENCIADA** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

10.3. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente será válida se formalizada por escrito.

10.4. A permanente fiscalização não exime a **LICENCIANTE** de sua exclusiva participação por quaisquer erros que, eventualmente, possam ser cometidos por ela, nem pelas consequências deles advindas.

10.5. Em nenhuma hipótese a **LICENCIADA** será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **LICENCIANTE**.

10.6. Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização das obras não previstas neste Contrato.

10.7. É vedado à **LICENCIADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da outra

CLAUSE NINE - PUBLICATION

9.1. The **LICENSEE** shall provide the publication the summary extract of this Agreement in the Brazilian Federal Gazette, in compliance with the provisions provided in Law No. 13.303/2016, sole paragraph 2, Art. 51, combined with RILC/EBC, Art. 48, head of Article.

CLAUSE TEN - GENERAL PROVISIONS

10.1. If the **LICENSOR** or the **LICENCEE** does not perform the conditions set forth in this Agreement, the breaching party shall repair related damages caused due to nonperformance of clauses stated herein.

10.2. This Agreement does not create either an association nor a society between the **LICENSOR** and the **LICENSEE**, as well as any type of company, association, agency, consortium, power of attorney or joint and several liability.

10.3. If any party waives any right set forth in this Agreement, the waiver shall only be valid if formalized in writing.

10.4. The continuous supervision by the **LICENSEE** does not discharge the **LICENSOR** from the liability of any noncompliance, as well as any consequences thereof.

10.5. In no circumstance shall the **LICENSEE** be liable, even if jointly and severally, for any payment, action for damages or any other charges that may be required as a result of any and all obligations assumed by the **LICENSOR**.

10.6. Any other form of use of the licensee works not provided in this Agreement is prohibited.

10.7. The **LICENSEE** shall not assign or transfer, in whole or in part, without the prior consent of the

parte os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, sempre respondendo por elas perante a **LICENCIANTE**.

10.8. A **LICENCIANTE** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Sexta não há o repasse de quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

10.9. É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **LICENCIADA**.

10.10. A entrega de toda a documentação, materiais de divulgação e suportes físicos contendo as matrizes das obras deverá ser destinada ao seguinte endereço: EBC – Diretoria de Conteúdo e Programação / Gerência de Parcerias, Rua da Relação, 18, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-110, salvo quando formalmente autorizado o envio de documento/arquivo por e-mail, endereçado ao(s) colaborador(es) indicado(s) pela **LICENCIADA**.

10.11. A **LICENCIANTE** fica ciente de que a transmissão da programação da **LICENCIADA** nos pacotes de TV por assinatura é obrigatória, em razão da lei que trata da comunicação audiovisual de acesso condicionado (Lei nº 12.485/2011).

10.12. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c art. 3º da Lei nº 8.666/1993, alterado pela Lei nº 12.349/2010, e regulamentado pelo Decreto nº 7.746/2012) serão observados pelas partes de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção

LICENSOR, the rights and obligations arising from this Agreement, always responding to them before the **LICENSOR**.

10.8 THE LICENSOR DECLARES, for all legal purposes and under entire responsibility, that the whole amount, as set forth herein Clause Six, does not pass-through any sum related to **LICENSOR** taxes, such as CSLL (Social Contribution on Net Income) or IRPJ (Income Tax for Corporations).

10.9. The **LICENSOR** shall not disclosure the content of this Agreement, unless prior and express authorization by the **LICENSEE**.

10.10. The delivery of all documentation, materials and physical media containing the work matrixes should be addressed to the following address: EBC – Diretoria de Conteúdo e Programação /Gerência de Parcerias, Rua da Relação, 18, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-110, except when formally authorized to send a document/file by e-mail, addressed to the employees(s) indicated by the **LICENSEE**.

10.11. The **LICENSOR** is aware that the **LICENSEE** also mandatorily broadcasts in Pay TV packages due to the law ruling the audiovisual communication of limited access (Law No. 12485/2011).

10.12. Both parties shall follow normative grounds that support the promotion of sustainable national development, by means of contracting by the Federal Acquisition Regulation (IN SLTI/MPOG nº 01/2010, Law 8666/1993, Article 3, amended by Law 12349/2010, and regulated by Decree 7746/2012), in such a way that the object of the contractual relations entered into this Agreement shall cause the least possible impact on natural resources; giving preference for materials, technologies and raw materials of local origin; encouraging greater efficiency in the use of natural resources; increasing generation of jobs, preferably using local labor; promoting longer useful life and

do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

10.13. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelas partes, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

10.14. A **LICENCIANTE** fica ciente de que o conteúdo das obras indicadas no item 1.1. da Cláusula Primeira deste Contrato devem obedecer aos princípios da **LICENCIADA**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

10.15. A **LICENCIANTE** fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo licenciado.

10.16. A **LICENCIANTE** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que não incorre na vedação do art. 26, §§ 1º e 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **LICENCIADA**, bem como que não possui em seu quadro societário, ou entre seus empregados, servidor (sejam eles concursados ou comissionados) do quadro de empregados da **LICENCIADA**, ou dirigentes desta.

10.17. A **LICENCIANTE** declara que concorda, integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **LICENCIADA** e da Lei nº 13.303/2016.

10.18. Fica reservado à **LICENCIADA** o direito de fazer cortes e/ou edições a fim de ajustar as obras, a seu exclusivo critério. Seja para editar cenas que considerem inadequadas para o segmento de programação a que se destina e/ou para inserir

lower cost of assets and work maintenance; using innovations that preserve natural resources; and contracting/acquiring environmentally friendly assets, services and works.

10.13. Both parties shall strictly follow the efficiency rules, in compliance with Law No. 12846/2013 (Anti-Corruption Law), which shall be followed by Federal Government, and the contracting parties, and other parties related to the Government, in order to avoid any act that may damage public property and administrative ethics.

10.14. The **LICENSOR** is aware that the content of the works described herein Clause One, Item 1.1, shall comply with the **LICENSEE's** principles, as set forth in Law No. 11.652/2008, especially principles provided in Art. 2.

10.15. The **LICENSOR** shall neither enter nor serve any advertising and/or institutional advertising and/or merchandising (product placement) as part of the licensee content.

10.16. The **LICENSOR** DECLARES, for all legal purposes and under full responsibility, and according to RILC/EBC, Art. 26, Paragraphs 1 and 2, that does not employ any government employee, civil servant, commission payed worker or directors from **LICENSEE's** staff in charge of complying the object of this Agreement, as provided in Clause 3 herein.

10.17. The **LICENSOR** declares fully agreeing with the terms and conditions provided in EBC Internal Regulation for Biddings and in Contracts and Law No. 13303/2016.

10.18. **LICENSEE** reserves the right to make cuts and/or edits in order to adjust the works at its sole discretion. Either to edit scenes that they consider inappropriate for the intended programming segment and/or to insert range and/or simply to

Handwritten signature/initials.

intervalo e/ou simplesmente adequá-la aos segmentos de tempo e/ou às determinações do Comitê de Programação e Rede e/ou autoridades públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília/DF, 30 de dezembro de 2019.

CYBER GROUP
Licenciante
CYBER GROUP STUDIOS SAS
44 B. Quai de deni n. apes
75010 PARIS - Tél : 01 555 63 232
Siret : 483 662 482 00023
www.cybergroupestudios.com
SISSMANN PIERRE
Presidente

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC
Licenciada

DENILSON MORALES DA SILVA
Diretor de Conteúdo e Programação

RONI BAKSYS PINTO
Diretor-Geral

adapt it to the time segments and/or Programming and Network Committee determinations and/or authorities public.

CLAUSE ELEVENTH - JURISDICTION

11.1. Each of the parties hereby irrevocably and unconditionally submits, for itself and its property, to the exclusive jurisdiction of Brasília/DF, the Brazilian Federal Capital, to resolve any disputes arising from this Agreement.

IN WITNESS WHEREOF, the Parties sign this Agreement in 2 (Two) counterparties of equal form and content in the presence of 2 (Two) witnesses, to produce its legal purposes and effects.

Brasília/DF, 30 de dezembro of 2019.

CYBER GROUP
Licensor
CYBER GROUP STUDIOS SAS
44 B. Quai de deni n. apes
75010 PARIS - Tél : 01 555 63 232
Siret : 483 662 482 00023
www.cybergroupestudios.com
SISSMANN PIERRE
President

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC
Licensee

DENILSON MORALES DA SILVA
Director of Content and Programming

RONI BAKSYS PINTO
Managing Director

EBC/DICOP/CONTRATO Nº 1065/2019

EBC/DICOP/AGREEMENT Nº 1065/2019

14/14

Testemunhas:	Witnesses:
1. <u>MARIA IZABEL DE ALMEIDA</u> Nome: Coordenadora de Contratos e Parcerias CPF: EBC - Empresa Brasil de Comunicação	1. <u>MARIA IZABEL DE ALMEIDA</u> Name: Coordenadora de Contratos e Parcerias CPF: EBC - Empresa Brasil de Comunicação
2. <u>Maria J. B. Silva</u> Nome: ACP - EBC CPF: ACP - EBC	2. <u>Maria J. B. Silva</u> Name: ACP - EBC CPF: ACP - EBC







